



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/nº – Cambéba – Fortaleza – Ceará – CEP 60830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207-7178 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

**Inspeção realizada na 11ª Vara Cível da Comarca de
Fortaleza/CE**

RELATÓRIO

Portaria nº 16/2021/CGJCE

Corregedor Geral da Justiça:

Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho

**Juíza Corregedora Auxiliar:
Dra. Fabiana Silva Félix da Rocha**



1 DA IDENTIFICAÇÃO DA CORREIÇÃO	
Processo	0000078-93.2021.2.00.0806
Unidade	11ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza
Entrância	Final
Endereço	Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Água Fria, Fórum Clóvis Beviláqua, setor AZUL, nível 4, sala 412
Período da Correição	Maior/2021
Portaria	nº 16/2021/CGJCE

2 DO JUIZ – DADOS FUNCIONAIS E PESSOAIS	
Nome: DANIELLE ESTEVAM ALBUQUERQUE	Matrícula: 7556
<input checked="" type="checkbox"/> Juíza de Direito <input type="checkbox"/> Juíza Substituta	<input checked="" type="checkbox"/> Titular <input type="checkbox"/> Respondendo <input type="checkbox"/> Auxiliando Se o juiz estiver respondendo ou auxiliando: Portaria designatória: Portaria nº ____/____
Exercício cumulativo: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Quais?
Ingresso na Magistratura: 18/09/2009	Ingresso na Vara: 18/12/2019
O juiz reside na Comarca?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O Juiz exerce a função de Diretor do Fórum?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
O Juiz exerce outra função administrativa (CEJUSC, COMAN, Distribuição, Vice-Diretor)?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Qual?
O Juiz exerce a função de Juiz Eleitoral?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
O Juiz exerce a função de magistério?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Se sim, em qual instituição? Qual a frequência?

3 DO QUADRO DE PESSOAL		
3.1 ANALISTAS JUDICIÁRIOS	TOTAL	01
Andrea Ramos Mitoso		Mat12.209
3.2 JUÍZES LEIGOS	TOTAL	00
3.3 OFICIAIS DE JUSTIÇA	TOTAL	00
3.4 TÉCNICOS JUDICIÁRIOS	TOTAL	00
3.5 AUXILIARES JUDICIAIS	TOTAL	00
3.6 ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	TOTAL	00
3.7 ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO	TOTAL	00
Ingrid Teixeira Aguiar		Mat. 44.348

2



João Ricardo Bezerra Mourão Sena		Mat. 43.246
Matheus Paiva Matos		Mat. 43.551
3.8 TERCEIRIZADOS	TOTAL	00
3.9 CEDIDOS	TOTAL	00
3.10 CARGOS EM COMISSÃO		
Emmanuel Fonseca Bayma	Supervisor de Unidade Judiciária	Mat. 23.876
Thaís Viana Araujo	Assistente de Unidade Judiciária	Mat. 24.834

4 DO PROMOTOR DE JUSTIÇA		
Nome: GIOVANA DE MELO ARAUJO	(X) Titular () Respondendo	
Responde por outras Comarcas? () Sim (X) Não	Quais?	

5 DO DEFENSOR PÚBLICO		
Nome: JUAN MELO GOMEZ	(X) Titular () Respondendo	
Responde por outras Comarcas? () Sim (X) Não	Quais?	

6 DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA		
Comarca com Cinco Varas ou mais		
(X) Jurisdição Cível		
<input checked="" type="checkbox"/> Cível Comum <input type="checkbox"/> Cível Especializada em Revisão de Contratos Bancários <input type="checkbox"/> Cível Especializada em Seguro DPVAT <input type="checkbox"/> Cível Especializada em Execução de Título Extrajudicial <input type="checkbox"/> Recuperação de Empresas e Falências <input type="checkbox"/> Família <input type="checkbox"/> Sucessões <input type="checkbox"/> Fazenda Pública <input type="checkbox"/> Registros Públicos		
() Jurisdição Criminal		
<input type="checkbox"/> Criminais Comum <input type="checkbox"/> Privativa Audiência de Custódia <input type="checkbox"/> Júri <input type="checkbox"/> Delitos de Tráfico de Drogas <input type="checkbox"/> Execução Penal e Corregedoria de Presídios <input type="checkbox"/> Execução de Penas e Medidas Alternativas <input type="checkbox"/> Auditoria Militar <input type="checkbox"/> Delitos de Organizações Criminosas <input type="checkbox"/> Crimes Contra a Ordem Tributária		



<input type="checkbox"/> Jurisdição Especial <input type="checkbox"/> Execução Fiscal <input type="checkbox"/> Infância e Juventude <input type="checkbox"/> Juizado Especial Cível <input type="checkbox"/> Juizado Especial Criminal <input type="checkbox"/> Juizado Especial Cível e Criminal <input type="checkbox"/> Juizado Especial da Fazenda Pública <input type="checkbox"/> Juizado da Violência Doméstica contra a Mulher <input type="checkbox"/> Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais <input type="checkbox"/> Turma Recursal dos Juizados Especiais da Fazenda Pública

7 DO ACERVO PROCESSUAL		
Acervo atual		4.293
Acervo na última inspeção realizada pela CGJ/CE		5.055
Data da Inspeção: 20 a 27/02/2020	Nº CPA: 8500524-77.2020.8.06.0026	
<input checked="" type="checkbox"/> Diminuiu <input type="checkbox"/> Aumentou	Diferença:	-762
Tramitação Processual	<input type="checkbox"/> Físico <input checked="" type="checkbox"/> Digital <input type="checkbox"/> Físico/Digital	

8 DA PRODUTIVIDADE		
DADOS DO MAGISTRADO		
8.1 Produtividade do magistrado nos últimos 12 meses (conforme lista anexa)		
Item	Quantidade Total	Média Mensal
Sentenças	806	67,17
Acordos	114	9,5
Decisões	1.553	129,42
Audiências	28	2,33
Despachos	3.411	284,25
DADOS DA UNIDADE – dados extraídos dia 29/04/2021		
8.2 Gestão de desempenho (Ano: 2021)		
Processos novos		229
Processos pendentes de julgamento		4.055
Processos julgados		272
Processos pendentes de baixa		4.293
Processos baixados		292
8.3 Gestão do acervo (Mês: Abril /Ano: 2021)		
Processos conclusos para Sentença		94
Processos julgados e não baixados		238
Processo Suspenso		251
Processos Reativados no mês		0
Processos Transitados no mês		66
Processos em grau de recurso no mês		1
Processos remetidos a outro foro no mês		1
Processos arquivados definitivamente no mês		60
Processos entrados no mês		48
Processos julgados no mês		85
8.4 Processos prioritários (conforme listas anexas)		
Idoso	Pendente de Julgamento	413



	Pendente de Baixa	426
Doença Grave	Pendente de Julgamento	45
	Pendente de Baixa	46
Cirurgia, leito hospitalar e medicamentos	Pendente de Julgamento	1
	Pendente de Baixa	1
Réu Preso	Pendente de Julgamento	0
	Pendente de Baixa	0
Menor	Pendente de Julgamento	1
	Pendente de Baixa	1
Portador de Necessidade Especial	Pendente de Julgamento	0
	Pendente de Baixa	0
8.5 Processos paralisados há mais de 100 dias		
Quantidade dos processos conclusos paralisados entre 101 e 180 dias		444
Quantidade dos processos conclusos paralisados entre 181 e 360 dias		869
Quantidade dos processos conclusos paralisados há mais de 360 dias		23
Total		1336
8.6 Gestão de Tempo e Qualidade		
Índice de processos com assunto cadastrado		48,41%
Índice de conformidade de classe (CNJ)		99,57%

9 DOS PROCESSOS JUDICIAIS	
9.1 VISÃO GERAL	
9.1.1 Processos Conclusos	
Para Despacho	1.080
Para Decisão Interlocutória	1.248
9.1.1 Liminares Pendentes de Análise	
Quantidade de Liminares Pendentes de Análise	25
É feito algum controle em processos em que é postergada a apreciação de pedido liminar para período após a apresentação de manifestação pela parte requerida?	(X) Sim () Não
Como é feito esse controle? "Após a formação do contraditório, o processo é colocado na fila de decisão com observação de LIMINAR."	
9.1.2 Custas Finais	
Há controle da cobrança das custas finais? (inclusive em processos arquivados)	(X) Sim () Não
Como é feito? "Bimestralmente, o supervisor da unidade analisa a fila de controle de custas."	
9.2 DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO NA UNIDADE	
9.2.1 Processos Cíveis	
Mandados de Segurança	1
Ações Cíveis Públicas	11
Ações de Improbidade Administrativa	0
9.2.2 Tribunal Popular do Juri	
Total de Processo de competência do Tribunal do Juri	0
Juris realizados nos últimos 12 meses	0
Juris pendentes de realização	0
Processos aguardando a designação de data para realização do Juri	0
Processos inseridos na Meta ENASP	0
9.2.3 Execução Penal ou Condições Estabelecidas no Juizado Especial Criminal	
Cumprimento em Regime Fechado	0
Cumprimento em Regime Semiaberto	0



Cumprimento em Regime Aberto	0
9.2.4 Infância e Juventude	
Total de processos relacionado ao Estatuto da Criança e do Adolescente	0
Total de processos de apuração de Ato Infracional	0
Total de processos de execução de medida socioeducativa	0

10 DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	
10.1 Processos Administrativos contra Serventias Extrajudiciais	
Competência da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua.	
10.2 Processos com Representação	
Nada consta.	

11 DOS PROCEDIMENTOS	
11.1 Visão Geral	
Entrados no Mês	8
Arquivados	19
11.2 Procedimentos Investigatórios	
Pendentes	Inaplicável
11.3 Cartas Precatórias	
Pendentes	54

12 DAS AUDIÊNCIAS	
12.1 Produtividade nos últimos 12 meses	
Total de audiências agendadas	270
Total de audiências realizadas	0
Audiências não realizadas	3
Audiências canceladas/redesignadas	1
12.2 Situação geral	
Processos aguardando a designação de audiências	60
Processos aguardando a realização de audiência	165
Audiência designada com a data mais distante	25/11/2021

13 DO GERENCIAMENTO DA UNIDADE	
Gestão de Processo de Trabalho	
Como é feita a abertura de Malote Digital?	(X) servidor específico () revezamento
Como é feita a abertura de e-mail institucional?	(X) servidor específico () revezamento
Há uma rotina específica para a cobrança de cartas precatórias sem cumprimento?	(X) sim () não
Há uma rotina específica para cobrança de mandados pendentes de cumprimento?	(X) sim () não

14 PROCESSOS INSPECIONADOS	
14.1 PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO	
Processo	Movimentação
0018707-39.2021.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária de declaração de inexistência de débito c/c repetição do indébito e indenização por danos morais e pedido de tutela de urgência, distribuída e levada à conclusão em 19/04/2021. Feito em ordem. Em 07 de maio de 2021.



0609537-29.2000.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária de Rescisão Contratual c/c Indenização, distribuída em 17/06/2002. Prolatada sentença de procedência em 15/02/2012. Petição da parte autora acostada em 04/02/2018, requerendo o levantamento da quantia depositada. Autos levados à conclusão para despacho em 18/02/2018, estando paralisado desde então – portanto, há mais de 3 (três) anos. Anote-se, ainda, que não se procedeu a evolução da classe para cumprimento de sentença (Código de Normas Judiciais, art. 256). Promova-se, com urgência, impulso oficial e adote-se as medidas necessárias para o arquivamento do feito. Em 07 de maio de 2021.
0153497-96.2017.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança, distribuída em 20/07/2017. Importa anotar que o presente feito, embora esteja enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja correspondente. Despacho inicial exarado em 05/12/2017. Expedida certidão (em 09/04/2018) dando conta do decurso do prazo e feito levado à conclusão na mesma data. Apresentada contestação em 17/07/2018 e juntados novos petitórios pela parte requerida em 14/11/2018 e, mais recentemente, em 04/02/2021. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação, estando o feito concluso há mais de 3 (três) anos. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade na tramitação, por estar inserto em meta nacional. Em 07 de maio de 2021.
0151498-79.2015.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Indenização por Danos Morais e Materiais e Antecipação de Tutela, distribuída em 28/04/2015. Em sede de audiência de conciliação (em 11/04/2016), foi pactuado acordo entre as partes, que foi homologado por sentença prolatada em 26/04/2016. Anote-se, ainda, que não se procedeu a evolução da classe para cumprimento de sentença (Código de Normas Judiciais, art. 256). Exarado despacho para recolhimento das custas processuais (em 11/04/2018). Juntada de petição da parte requerida em 07/05/2018, com autos levados à conclusão na sequência (em 09/05/2018). Certidão de quitação das custas expedida em 27/12/2019. Por fim, juntado novo petítório em 23/01/2020. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual, estando o feito concluso há 3 (três) anos. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 07 de maio de 2021.
0092732-77.2008.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão de Veículo c/c Pedido Liminar, distribuída em 21/01/2008. Importa anotar que o presente feito, embora esteja enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja correspondente. Em 14/03/2018, foi concedida a liminar pleiteada. Processo redistribuído em 07/11/2017, mas devolvido a unidade judiciária em 17/07/2018. Feito levado à conclusão em 28/09/2018 e paralisado desde então – portanto, há mais de 2 (dois) anos e 7 (sete) meses. Resta evidenciada excessiva lentidão na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade na tramitação da presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 07 de maio de 2021.



0119894-95.2018.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária de Declaração de Inexistência de Débito c/c Pedido de Danos Morais e Tutela de Urgência, distribuída em 02/04/2018. Deferida a tutela de urgência requestada (em 20/05/2018). Feito levado à conclusão para despacho em 28/02/2019. Na sequência, a parte requerida acostou aos autos diversos petítórios (em 12/11/2019, 12/06/2020 e 04/02/2021). Por último, a parte requerente juntou petições em 15/02/2021 e 16/03/2021. Cumpre anotar, outrossim, que o processo foi levado à outra fila de conclusão (para decisão) em 18/02/2021. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação do presente feito, estando o feito pendente de apreciação judicial há mais de 2 (dois) anos. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 07/05/2021.
0089847-56.2009.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança, distribuída em 27/08/2009. Importa anotar que o presente feito, embora esteja enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja correspondente. Juntada de petição da parte requerente em 06/09/2019 e autos levados à conclusão em 17/09/2019, estando paralisado desde então – portanto, há mais de 1 (um) ano e 7 (sete) meses. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade na tramitação da presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 07 de maio de 2021.
0160924-76.2019.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela de Urgência, distribuída em 13/08/2019. O presente feito conta com a tarja de “Doença Grave”. Deferida, em parte, a tutela de urgência requestada (em 02/10/2019). Juntada de petítórios das partes requerente e requerida em 11/06/2020 e 24/06/2020, respectivamente. Ademais, foi juntada petição por terceiro interessado 25/02/2021. Registre-se, por fim, que o presente feito encontra-se concluso para despacho desde 16/03/2020, paralisado desde então – portanto, há mais de 1 (um) ano. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, em virtude do objeto da ação. Em 07 de maio de 2021.
0499618-22.2011.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária de Reparação de Danos c/c Ressarcimento, distribuída em 02/09/2011. Importa anotar que o presente feito, embora esteja enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja correspondente. Em sede de audiência (em 08/11/2012), foi determinada a realização de perícia. Em 08/07/2015, o perito designado manifestou-se acerca da impugnação da parte requerida aos honorários apresentados. Em seguida (em 11/03/2020), determinou-se nova intimação da parte requerida, que deixou transcorrer in albis o prazo assinalado, conforme certidão expedida em 18/09/2020. Autos levados à conclusão em 22/09/2020, estando paralisado desde então – portanto, há mais de 100 (cem) dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 07 de maio de 2021.
0514199-28.2000.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Reivindicatória c/c Pedido de Antecipação de Tutela, distribuída em 04/12/2000. Importa anotar que o presente feito, embora esteja enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja correspondente. Feito remetido para digitalização em 11/11/2014, com liberação das peças em 05/02/2015. O feito ficou paralisado até 21/10/2019, data em que foi exarado novo despacho. Em seguida, foi exarado novo despacho (em 06/08/2020). Feito levado à conclusão em 12/10/2020, estando paralisado desde então – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 07 de maio de 2021.



0172525-16.2018.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança e Pedido Liminar, distribuída em 23/10/2018. Liminar indeferida em 19/12/2018. Em 16/01/2019 a parte requerente atravessou pedido de reconsideração e o deferimento da liminar requestada. Autos levados à conclusão em 17/01/2019, estando paralisado desde então – portanto, há mais de 2 (dois) anos. Cumpre anotar, por último, que a parte requerente juntou novas petições (em 25/01/2019 e 26/03/2019), tendo sido o feito apenas movimentado entre as filas de conclusão em 3 (três) ocasiões posteriores – 10/07/2019, 18/12/2019 e, mais recentemente, em 11/02/2021. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 07 de maio de 2021.
14.2 PROCESSOS CONCLUSOS PARA DECISÃO	
Processo	Movimentação
0155897-20.2016.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária de Rescisão Contratual c/c Cobrança e Indenização por Perdas e Danos Morais e Materiais, distribuída em 02/08/2016. Importa anotar que o presente feito, embora esteja enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja correspondente. Juntados petitórios pelos requeridos em 21/05/2019. Feito levado à conclusão em 22/05/2019, estando paralisado desde então – portanto, há quase 2 (dois) anos. Por último, em 16/07/2020, a parte requerente atravessou pedido para andamento do feito. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 10 de maio de 2021.
0844223-72.2014.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária de Obrigação de Fazer c/c Consignação em Pagamento e Reparação Civil por Danos e Antecipação de Tutela, distribuída em 10/03/2014. Importa anotar que o presente feito, embora esteja enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja correspondente. Em 13/03/2014, foi deferido o pedido de antecipação de tutela. Em 29 de junho de 2015 foi ordenada a suspensão da lide em virtude da existência de incidente de incompetência (Proc. 0740879-75.2014.8.06.0001). Mesmo com a esta determinação, deu-se seguimento ao feito – com juntada de contestação (em 21/06/2017), réplica (em 22/10/2018) e com despacho para especificação de provas (em 03/06/2019). Em 28/06/2019, as partes acostaram aos autos novos petitórios. Por fim, o feito foi levado à conclusão (em 01/07/2019), estando paralisado desde então – portanto, há mais de 1 (um) ano e 9 (nove) meses. Após o deslinde do incidente processual, promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 10 de maio de 2021.
0740879-75.2014.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Exceção de Incompetência, ajuizada 21/03/2014. Importa anotar que o presente feito, embora esteja enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja correspondente. Despacho inicial exarado em 29/06/2015, no bojo do qual determinou-se a suspensão do Proc. 0844223-72.2014.8.06.0001. Em 08/09/2017, fez-se a juntada da manifestação da parte excepta e, na sequência, os autos foram levados à conclusão (em 06/10/2017), estando paralisados desde então – portanto, há mais de 3 (três) anos e 7 (sete) meses. Cumpre anotar, ainda, que o processo foi redistribuído para esta unidade judiciária em 25/10/2017 e apenas em 28/10/2020 o processo foi movimentado para a fila “Concluso para Decisão Interlocutória”. Com efeito, resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade na presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 10 de maio de 2021.



0783609-04.2014.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Embargos de Declaração, opostos em 23/09/2016 e autuados como incidente processual. Em 20/01/2017, determinou-se a intimação da parte embargada. Na sequência (em 22/03/2017), foi juntada manifestação pela embargada. Os autos foram levados à conclusão em 18/05/2017, estando paralisado desde então – portanto, há quase 4 (quatro) anos. Cumpre anotar, ainda, que o processo foi redistribuído para esta unidade judiciária em 26/10/2017 e apenas em 19/07/2019 o processo foi movimentado para a fila “Concluso – Recursos”. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 10 de maio de 2021.
0137296-92.2018.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária de Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais, distribuída em 05/06/2018. Em 18 de junho de 2019, o Juízo chamou o feito à ordem e determinou que a parte requerente comprovasse a legitimidade ativa. Após, seguiu-se a juntada sequenciada de uma infinidade de petições (a primeira em 19/06/2019 e a última em 12/04/2021) acerca da aludida legitimidade. Anote-se que os autos foram levados à conclusão em 21/06/2019, 14/08/2019, 30/10/2019 e 07/04/2020, mas não conta com nenhum provimento judicial – portanto, encontra-se paralisado há mais de 1 (um) ano 10 (dez) meses. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 10 de maio de 2021.
0416179-02.2000.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Cumprimento de Sentença, iniciado em 24/06/1999. Anote-se que não se procedeu a evolução da classe para cumprimento de sentença (Código de Normas Judiciais, art. 256). Em 13/05/2019, a parte exequente apresentou petição, na sequência (em 17/05/2019), os autos foram levados à conclusão, estando paralisados desde então – portanto, há quase 2 (dois) anos. Diante da extensa tramitação processual - mais de 20 (vinte) anos -, promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade na presente demanda. Em 10 de maio de 2021.
0524797-41.2000.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Cumprimento de Sentença, iniciado em 01/11/2012. Anote-se que não se procedeu a evolução da classe para cumprimento de sentença (Código de Normas Judiciais, art. 256). Em 26/06/2020, homologou-se os cálculos elaborados pelo setor da Contadoria do FCB. Após tramitação, foram expedidos Alvarás de Levantamento dos valores bloqueados por decisão judicial (via SISBAJUD). Juntados petições da parte exequente (em 22/01/2021 e 12/02/2021) e da exequida acerca da multa pela falta de pagamento voluntário (em 09/02/2021 e 16/02/2021). Autos levados à conclusão em 28/01/2021, paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade na presente demanda. Em 10 de maio de 2021.
0541419-98.2000.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Cautelar de Arresto c/c Pedido Liminar, distribuída em 14/05/2001. Importa anotar que o presente feito, embora esteja enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja correspondente. Liminar concedida em 15/05/2001. Juntado petição pela parte requerente em 05/06/2020 e, na sequência (em 21/08/2020), os autos foram levados à conclusão, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual, ajuizada há 20 (vinte) anos. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 10 de maio de 2021.



0080144-09.2006.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Embargos à Execução, opostos em 23/03/2006. Julgados improcedentes em 31/08/2006 pelo Juízo de origem (24ª Vara Cível) e com apelo parcialmente provido pela 8ª Câmara Cível em 16/04/2013. Na sequência (em 22/07/2014), foram conhecidos e providos os embargos de declaração manejados. Após o trânsito em julgado (em 07/02/2019), o feito foi encaminhado para a 2ª Vara Cível, que (em 12/02/2019), declinou da competência em favor deste módulo judicial, tendo o feito sido redistribuído em 18/02/2019. Autos levados à conclusão em 17/07/2019, estando paralisado desde então – portanto, há mais de 1 (um) ano e 9 (nove) meses. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 10 de maio de 2021.
14.3 PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA	
Processo	Movimentação
0109336-35.2016.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária de Dissolução Parcial de Sociedade Empresária c/c Pedido de Antecipação de Tutela, distribuída em 04/02/2016. Importa anotar que o presente feito, embora esteja enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja correspondente. Postergada a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a formação do contraditório, conforme despacho inicial exarado em 30/10/2016. Anunciado o julgamento antecipado da lide 03/07/2019. Feito levado à conclusão para julgamento em 04/09/2019, paralisado desde então – portanto, há mais de 1 (um) ano e 8 (oito) meses. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 10 de maio de 2021.
0149735-09.2016.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Danos Morais e Antecipação de Tutela, distribuída em 07/07/2016. Importa anotar que o presente feito, embora esteja enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja correspondente. Postergada a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a formação do contraditório, conforme despacho inicial exarado em 19/07/2016. Encerrada a instrução em 19/08/2019, foi concedido prazo comum para apresentação de alegações finais, tendo sido promovida a juntada apenas pela parte requerente (em 06/09/2019) e certificado o decurso do prazo para a parte adversa (em 26/05/2020). Anote-se, ainda, que os autos foram levados à conclusão para julgamento em 09/09/2019, estando paralisado desde então – portanto, há mais de 1 (um) ano e 8 (oito) meses. Com efeito, resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 10 de maio de 2021.
0192595-25.2016.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança, distribuída em 26/12/2016. Importa anotar que o presente feito, embora esteja enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja correspondente. Anunciado o julgamento antecipado da lide 01/08/2019. Feito levado à conclusão para julgamento em 13/09/2019, paralisado desde então – portanto, há quase de 1 (um) ano e 8 (oito) meses. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 10 de maio de 2021.



0398191-65.2000.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária de Reparação de Danos c/c Pedido Liminar de Arresto, distribuída em 26/10/1998. Restou ordenada a restrição de veículo automotor. Importa anotar que o presente feito, embora esteja enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ e haja anotação de constrição judicial, não conta com as tarjas correspondentes. Declarada encerrada a instrução em 12/02/2001 e, novamente, em 01/03/2012. Registre-se que a parte autora requereu o prosseguimento do feito em petições acostadas em 05/06/2014, 03/05/2017 e, mais recentemente, em 26/01/2021. Os autos foram levados à conclusão em 21/07/2014, tendo sido expedido despacho para especificação de prova (em 31/07/2019) e de retificação de classe (em 18/10/2019). Retornando a conclusão para julgamento em 07/05/2020, estando paralisado desde então – portanto, há mais de 1 (um) ano. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual, haja vista que o ajuizamento se deu há mais de 22 (vinte e dois) anos. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade na presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 10 de maio de 2021.
0049200-24.2006.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária de Nulidade de Débito c/c Repetição de Indébito, distribuída em 18/07/2006. Importa anotar que o presente feito, embora esteja enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja correspondente. Encerrada a instrução em 08/07/2015, foram apresentados alegações finais pela parte requerente e requerida em 07/08/2015 e 12/03/2020, respectivamente. Autos levados à conclusão para julgamento em 17/03/2020, estando paralisado desde então – portanto, há mais de 1 (um) ano. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual, haja vista que o ajuizamento se deu há quase 15 (quinze) anos. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 10 de maio de 2021.
14.4 CARTAS PRECATÓRIAS	
Processo	Movimentação
0033499-03.2018.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória, distribuída em 10/08/2018. As audiências assinaladas para 23/04/2020 e 25/06/2020 foram prejudicadas em razão da pandemia de COVID-19. Mais recentemente (em 04/05/2021), foi designada nova data de audiência (13/07/2021, às 9h30min), desta feita para realização por videoconferência. Feito em ordem.
0034566-66.2019.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória, distribuída em 31/07/2019. Exarado despacho inicial em 02/08/2019. Em função da pendência de devolução de mandado, foi expedido ato ordinatório (em 09/12/2020) e ofício dirigido à CEMAN – remetido em 13/12/2020 e lido em 25/01/2021. Expedida certidão de decurso do prazo em 01/04/2021 e autos levados à conclusão para despacho em 29/04/2021. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 10 de maio de 2021.
0012266-76.2020.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória, distribuída em 13/02/2020. Oficiado o juízo deprecante (em 29/07/2020), apenas recentemente (08/03/2021) foi certificado o decurso do prazo sem resposta. Promova-se, com urgência, impulso oficial.
14.5 PROCESSOS ATINENTES AO ESTATUTO DO IDOSO	
Processo	Movimentação



0184028-34.2018.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária de Declaração de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada, distribuída em 07/12/2018. Ação julgada improcedente em 14/08/2019. Interposto recurso de apelação pela parte requerente em 27/09/2019, recebido pelo juízo (em 18/10/2019), além de ter sido promovida a juntada das contrarrazões recursais em 25/11/2019. Feito paralisado desde então na fila “Processos remetidos ao Tribunal de Justiça”, embora inexistam qualquer certidão de remessa dos autos. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 10 de maio de 2021.
0367603-75.2000.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária com Pedido de Indenização, distribuída em 18/02/1998. Importa anotar que o presente feito, embora esteja enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja correspondente. Em função do óbito do autor da ação, os herdeiros requereram a habilitação nos autos em 29/10/2018. Em 22/10/2019, foi exarado despacho determinando a simples correção da classe processual. Mais recentemente (em 09/04/2021), foi expedido ato ordinatório para intimação da parte requerida, que acostou aos autos petitório em 22/04/2021. Por último, fez-se a conclusão do processo em 29/04/2021. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual, haja vista que foi ajuizada há 23 (vinte e três) anos. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 10 de maio de 2021.
0186097-39.2018.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária de Declaração de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada, distribuída em 14/12/2018. Em 05/04/2019, foi postergada a análise do pedido de antecipação da tutela. Apresentada contestação em 22/10/2019. Em 24/10/2019, foi realizada audiência de conciliação, que restou infrutífera. Após longa paralisação, foi expedida decisão interlocutória com conteúdo de despacho de mero expediente (em 05/02/2021). Juntado petitório pela parte requerida em 26/02/2021 e levados os autos à conclusão em 31/03/2021. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, dado o deferimento da prioridade decorrente do Estatuto do Idoso. Em 10 de maio de 2021.
14.6 PROCESSOS INSERIDOS NA META 2 DO CNJ	
Processo	Movimentação
0023913-59.2006.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada, distribuída em 17/10/2006. Tutela antecipada deferida em 12/12/2006. Após longa tramitação, foi determinada a intimação das partes para requererem o que entenderem pertinente (em 08/06/2020). Petitórios juntados em 23/06/2020 e 24/06/2020 pela parte requerida e requerente, respectivamente. Na sequência (em 07/07/2020), os autos foram levados à conclusão, tendo sido anunciado o julgamento antecipado da lide em 08/02/2012. Feito aguardando certificação de decurso de prazo. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual, haja vista que foi ajuizada há mais de 14 (quatorze) anos. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 10 de maio de 2021.



0412096-88.2010.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária de Reparação de Danos Morais, distribuída em 29/06/2010. Importa anotar que o presente feito, embora esteja enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja correspondente. Anunciado o julgamento antecipado da lide em 04/05/2012. Em 09/07/2013, foi juntada petição da parte requerente manifestando anuência com o julgamento antecipado. Autos levados à conclusão em 11/07/2013. Feito remetido para digitalização em 31/10/2014 e com peças liberadas em 12/02/2015. Retornando o feito concluso para julgamento em 24/04/2015. Apesar disso, após juntada de petitório da parte requerida (em 08/05/2019), determinou-se a intimação da requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito (em 07/02/2020). Em 11/08/2020, fez-se a juntada de petitório requerendo a habilitação do espólio da autora. Na sequência, foi expedido (em 23/04/2021) ato ordinatório para manifestação da parte adversa, que juntou nova petição em 05/05/2021. Feito encontra-se na fila “Ag. Análise – Juntada de Petição”. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 10 de maio de 2021.
0373522-45.2000.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Usucapião, distribuída em 13/04/1998. Importa anotar que o presente feito, embora esteja enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja correspondente. Com a juntada petitório da parte requerente em 11/09/2020, os autos foram levados à conclusão em 14/09/2020. Apesar disso, mais recentemente (em 26/02/2021), foi expedido ato ordinatório para intimação da requerente; contudo, decorreu o prazo assinalado (em 12/03/2021) e fez-se nova conclusão em 29/04/2021. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual, haja vista que foi ajuizada há mais de 23 (vinte e três) anos. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 10 de maio de 2021.
14.7 PROCESSOS INSERIDOS NA META 6 DO CNJ	
Processo	Movimentação
0599289-04.2000.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Civil Pública com Cominação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela Antecipada, distribuída em 22/04/2002. Importa anotar que o presente feito, embora esteja enquadrado na Meta 06/2021 do CNJ, não conta com a tarja correspondente. Após longa tramitação, foi exarado despacho (em 04/07/2016) determinando nova conclusão, que se fez em 12/06/2017. Em 19/11/2019, a parte requerente pugnou pela priorização da tramitação. Em sede de inspeção desta Casa Censora (em 27/02/2020), foi recomendado à Magistrada que imprimisse celeridade à demanda. Malgrado a aludida recomendação, o feito amargou paralisação por cerca de 165 (cento e sessenta e cinco dias), quando foi proferida decisão (em 31/08/2020), em sede de inspeção interna, com conteúdo de despacho. Após juntada de petição autoral e decurso do prazo para a parte adversa, fez nova conclusão em 26/10/2020, estando o feito paralisado desde então – portanto, há mais de 100 dias. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 10 de maio de 2021.



0018070-11.2009.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Civil Pública c/c Pedido de Antecipação da Tutela, distribuída em 11/03/2009. Importa anotar que o presente feito, embora esteja enquadrado na Meta 06/2021 do CNJ, não conta com a tarja correspondente. Postergada a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a formação do contraditório, conforme despacho inicial exarado em 09/07/2009. Após longa tramitação, foi juntado parecer do <i>Parquet</i> (em 04/12/2017) e, na sequência, levado os autos conclusos (em 05/12/2017). Diante da longa paralisação amargada, em sede de inspeção desta Casa Censora (em 28/02/2020), foi recomendado à Magistrada que imprimisse celeridade à demanda. Ato contínuo, foi exarado despacho em 30/04/2021. Certificado o decurso do prazo, os autos voltaram conclusos para conclusão em 22/10/2020 e, malgrado a aludida recomendação, o feito encontra-se paralisado há mais de 6 (seis) meses. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 10 de maio de 2021.
0177179-56.2012.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Civil Pública, distribuída em 03/08/2012. Importa anotar que o presente feito, embora esteja enquadrado na Meta 06/2021 do CNJ, não conta com a tarja correspondente. Após longa tramitação processual, em 22/02/2021, foi exarado despacho acolhendo o requerimento apresentado pelo Ministério Público em 04/09/2020 e, por conseguinte, expedido ofício ao Procurador-Geral de Justiça. Feito aguardando resposta ao ofício. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 10 de maio de 2021.
14.8 MANDADOS DE SEGURANÇA	
Processo	Movimentação
0216598-68.2021.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Mandado de Segurança c/c Pedido Liminar, impetrado em 10/03/2021. Em 12/04/2021, foi exarado despacho ordenando a notificação da autoridade coatora e postergando a análise da liminar após a formação do contraditório. Feito em ordem. Em 10 de maio de 2021.
14.9 ALVARÁ JUDICIAL	
Processo	Movimentação
0140644-21.2018.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Pedido de Alvará Judicial c/c Pedido de Tutela de Urgência, aforado em 20/06/2018. Deferida a tutela de urgência e a concessão de tramitação prioritária em decorrência da parte ser portadora de doença grave em 06/07/2018. Despacho inicial exarado em 20/06/2018. Após tramitação, foi expedido despacho em 22/04/2021 determinando a expedição de ofício ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da Carta Precatória, que foi juntada aos autos em 27/04/2021. Autos levados à conclusão em 28/04/2021. Feito em ordem. Promova-se impulso oficial. Em 10 de maio de 2021.
0145488-14.2018.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Pedido de Alvará Judicial, aforado em 07/07/2018. Na mesma data, foi deferido o pleito autoral. Em 01/05/2019, foi juntado petitório pela parte autora, embora o feito esteja concluso para despacho desde 10/05/2019, expediu-se ato ordinatório em 13/03/2020 para intimação do requerente a fim de se manifestar sobre o interesse na causa. Dado o decurso do prazo, os autos foram levados novamente à conclusão em 22/09/2020 e, apenas mais recentemente (em 06/05/2021), determinada a intimação pessoal do requerente. Feito em ordem. Em 10 de maio de 2021.

15 PROCESSOS HÁ MAIS TEMPO SEM MOVIMENTAÇÃO

Processo	Última movimentação	Movimentação
----------	---------------------	--------------



0783609-04.2014.8.06.0001 (1)	19/07/2019	Conclusos
0783609-04.2014.8.06.0001 (2)	19/07/2019	Conclusos
0099106-75.2009.8.06.0001	18/12/2019	Concluso para Despacho
0147208-60.2011.8.06.0001	16/03/2020	Juntada de petição
0050722-42.2013.8.06.0001	17/03/2020	Conclusos para Decisão Interlocutória
0049200-24.2006.8.06.0001	17/03/2020	Conclusos para Sentença
0169357-74.2016.8.06.0001	27/03/2020	Certificação de decurso de prazo
0153800-13.2017.8.06.0001	31/03/2020	Concluso para Despacho
0129833-02.2018.8.06.0001	06/04/2020	Juntada de petição
0437262-25.2010.8.06.0001	13/04/2020	Concluso para Decisão Interlocutória

16 AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS	
16.1 Taxa de Congestionamento (Meta 2021: 68,4%)	
Na última inspeção realizada pela CGJ/CE (20 a 27/02/2020)	87,34%
2019	87,03%
2020	77,89%
2021	76,12%
16.2 Índice de Atendimento à demanda – IAD (Meta 2021: 138%)	
2019	89,80%
2020	188,70%
2021	127,51%
16.3 Meta 1 (Meta 2021 > 100%)	
2019	74,91%
2020	181,78%
2021	118,78%
16.4 Meta 2 (Meta 2021: 80%)	
Total de Processos em Janeiro/2021	2.606
Total de processos pendentes de julgamento	2.497
Total de processos julgados	109
2021 – Percentual de Atingimento	4,18%
Total de processos a serem julgados até dezembro para cumprir a meta 2021	1976
16.5 Meta 4 (Meta 2021: 70%)	
Total de Processos em Janeiro/2021	0
Total de processos pendentes de julgamento (conforme listas anexas)	0
Total de processos julgados	0
2021 – Percentual de Atingimento	0%
Total de processos a serem julgados até dezembro para cumprir a meta 2021	0
16.6 Meta 6 (Meta 2020: 60%)	
Total de Processos em Janeiro/2021	8
Total de processos pendentes de julgamento (conforme listas anexas)	7
Total de processos julgados	1
2021 – Percentual de Atingimento	12,50%
Total de processos a serem julgados até dezembro para cumprir a meta 2021	4
16.7 Conciliação	
Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2020	154
Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2021, até o mês anterior em que a inspeção se realizou	78

17 DA VIDEOCONFERÊNCIA



Possui estrutura (câmera e sistema) para realização da videoconferência:	(X) Sim () Não
Possui sala específica para a videoconferência?	(X) Sim () Não
Cadastro no SIMAVI foi realizado:	(X) Sim () Não
Já realizou audiência por videoconferência:	() Sim (X) Não

18 NORMATIVOS IMPORTANTES	
Normativo	Conteúdo
Código de Normas Judiciais Provimento nº 02/2021/CGJCE	Consolidação de Normas e Procedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará reúne todos os normativos expedidos e vigentes, direcionados aos serviços judiciários de primeira instância do Estado do Ceará e às Turmas Recursais
Provimento Conjunto nº 02/2019/ PRES/CGJ-CE	Disciplina o recolhimento, destinação, controle e aplicação de valores oriundos de prestação pecuniária imposta em sede de transação penal e como condição da suspensão do processo, de acordo com a Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.
Portaria Conjunta nº 06/2021/PRES/CGJCE	Estabelece a obrigatoriedade de correção de classes e assuntos para a consecução das finalidades da instituição da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DATAJUD), no âmbito das unidades judiciárias do 1º grau e dá outras providências.
Portaria nº 60/2019/CGJCE	Estabelece a relação de matrizes de decisões judiciais validadas pela Comissão de Padronização de Matrizes, com base nas Tabelas Unificadas do Conselho Nacional de Justiça.
Portaria nº 783/2020/TJCE	Regulamenta o atendimento por videoconferência a advogados, procuradores, membros do ministério público e da defensoria pública, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

19 RECLAMAÇÕES/CONSTATAÇÕES
Embora oportunizada a manifestação, nada foi apresentado pela unidade judiciária inspecionada.

20 RECOMENDAÇÕES
20.1 Manter monitoramento e efetivação das Metas Nacionais do Judiciário para 2021, com destaque para as Metas 1 (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente) e 2 (identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 80% dos processos distribuídos até 31/12/2017, no 1º grau);
20.2 Inserir as tarjas referentes aos feitos prioritários nos processos assim considerados, para facilitar a identificação e julgamento destes feitos, notadamente os enquadrados nas metas nacionais;
20.3 Adoção das recomendações pontuadas nos processos inspecionados, principalmente naqueles paralisados por tempo demasiado, providenciando o devido impulso oficial;
20.4 Promover a digitalização e impulsionamento dos 3 (três) processos físicos remanescentes, conforme dados extraídos do sistema BIG, a saber: (i) 0041945-10.2009.8.06.0001; (ii) 0082127-53.2000.8.06.0001; e (iii) 0423674-97.2000.8.06.0001;
20.5 Providenciar impulso oficial mais célere às Cartas Precatórias, tendo em vista a existência de 54 pendentes, algumas delas com lentidão na tramitação;
20.6 Aperfeiçoar o controle e a rotina de cobrança de cartas precatórias, com o intuito de evitar que tais procedimentos fiquem paralisados no juízo deprecante;
20.7 Providenciar que os feitos prioritários recebam a devida atenção, fazendo-os tramitar em fluxo distinto das demais demandas judiciais;
20.8 Evitar o agendamento de audiências para o período em que a Magistrada titular estiver em gozo de férias e envidar esforços no sentido de diminuir o



	número de audiências não realizadas/canceladas;
20.9	Observar, na elaboração dos provimentos, as matrizes de decisões judiciais para que guarde correspondência com as definições validadas pela Comissão de Padronização de Matrizes, com base nas Tabelas Unificadas do Conselho Nacional de Justiça;
20.10	Movimentar, no prazo de 90 (noventa) dias, todos os processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, comunicando o resultado à Corregedoria ao final deste prazo;
20.11	Providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, a redução da Taxa de Congestionamento, especialmente promovendo a baixa dos processos julgados e não baixados, uma vez que existem 273 processos nesta situação, conforme dados obtidos no Sistema SEI;
20.12	Providenciar o julgamento dos 116 processos que estão conclusos para sentença, conforme dados obtidos do Sistema SEI;
20.13	Proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, o agendamento de data para realização de audiências nos 60 processos pendentes de designação;
20.14	Analisar os pedidos de liminares pendentes de apreciação nos mandados de segurança em tramitação;
20.15	Proceder a evolução de classe de todos os feitos que estiverem na fase de cumprimento de sentença;
20.16	Promover o saneamento das filas de trabalho do SAJPG, especialmente “Concluso para Despacho” (1.104 processos), “Concluso para Decisão Interlocutória” (1.267 processos), “Concluso - Recursos” (101 processos); “Concluso - Designação de Audiência” (92 processos); “Concluso - Cumprimento de Sentença” (310 processos) e “Ag. Análise Juntada de Petição” (201 processos);
20.17	Estimular, orientar e supervisionar os servidores para maior emprego de atos ordinatórios para as hipóteses em que se exigir despacho de mero expediente, isto é, sem caráter decisório, observando a disciplina constante nos arts. 129 a 133 do Código de Normas Judiciais (Provimento nº 02/2021/CGJCE);
20.18	Proceder a devida identificação de todas as demandas quanto ao “Assunto” e a “Classe”, dentro do prazo definido na Portaria Conjunta nº 06/2021/PRES/CGJCE; e
20.19	O Gabinete deverá providenciar o saneamento do Sistema SEI, com o intuito de o aludido sistema passe a refletir a real situação da unidade.

21 CONCLUSÃO

Inspecionando a 11ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE, constatou-se, em geral, que a tramitação processual apresenta morosidade, existindo a necessidade de aprimoramento.

Vale anotar que a unidade judiciária foi alvo de inspeção judicial por esta Casa Correcional em **2017** (CPA nº 8502590-35.2017.8.06.0026), **2019** (CPA nº 8503234-41.2018.8.06.0026) e **2020** (CPA nº 8500524-77.2020.8.06.0026), apenas na última contando com a Dra. Danielle Estevam Albuquerque à frente da 11ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza (desde 18/12/2019). Também, impende destacar que o ofício jurisdicional foi inserido no presente ciclo



por determinação do Corregedor-Geral da Justiça no bojo do procedimento administrativo nº 8502457-22.2019.8.06.0026 (vinculação CNJ: nº 0007996-49.2018.2.00.0000).

Em atenção ao Comunicado Interno nº 05/2021/GABCGJCE, de 05 de abril de 2021, cumpre consignar que o sistema do Banco de Informações Gerenciais (BIG) registra os seguintes índices relativos à digitalização do acervo da 11ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE:

	Físico		Digital	
	Quantidade	Percentual	Quantidade	Percentual
Processos	3	0,06%	4.867	99,94%

Em virtude do contexto pandêmico resultante do novo coronavírus (SARS-CoV-2), não foi possível a inspeção presencial, o que não ocasionou prejuízo tendo em consideração que a unidade conta com a quase totalidade de seu acervo digitalizado. Com efeito, o exame inspeccional focou nos dados estatísticos e em parte dos feitos, que foram suficientes para a formação de um diagnóstico acerca do desenvolvimento das atividades jurisdicionais.

Passo a expor a situação verificada, no SISTEMA SAJPG, durante a análise por amostragem dos processos inspecionados.

De logo, importa dizer que no início das atividades inspeccionais (em 07/05/2021), observou-se que os processos nas filas de conclusão (para despacho, decisão, sentença, etc) do módulo inspecionado somavam **3.131 (três mil, cento e trinta e um) processos**, o que equivale dizer que **62,37%** do acervo da unidade judiciária aguardava análise judicial.

Na fila “**Concluso Ato - Inicial**” verificou-se 20 (vinte) processos, todos eles com entrada recente na fila – o mais antigo ingressou na fila em 19/04/2021 (Proc. 0018707-39.2021.8.06.0001).

Chamou atenção na fila “**Concluso para Despacho**” a grande quantidade de processos existentes, a saber: **1.124 (hum mil, cento e vinte e quatro) processos**. Muitos dos quais, amargando longa paralisação, apesar de vários se enquadrarem em metas nacionais e/ou tenham prioridade decorrente de lei, sendo recomendado o impulso oficial a estes feitos. Apenas para ilustrar, cumpre registrar: (i) o Proc. 0609537-29.2000.8.06.0001 concluso desde 18/02/2018; (ii) o Proc. 0153497-96.2017.8.06.0001 concluso desde 09/04/2018; e (iii) o Proc. 0151498-79.2015.8.06.0001 concluso desde 09/05/2018.



Na fila “**Concluso para Decisão Interlocutória**” também causou surpresa a quantidade de processos – **1.295 (hum mil, duzentos e noventa e cinco) feitos**. Destes, verificou-se que apenas alguns possuíam movimentação recente, isto é, cerca de 451 (quatrocentos e cinquenta e um) processos foram levados à conclusão no ano em curso, o que corresponde, tão somente, a 34,82% desta fila. Dentre os mais antigos observados, anote-se os que entraram na fila em 04/02/2020: 0155897-20.2016.8.06.0001; 0844223-72.2014.8.06.00001; 0001968-92.2014.8.06.0079.

Nesse ponto, cabe dizer ainda que foi verificado que alguns provimentos judiciais, com conteúdo de despacho de mero expediente, receberam a forma de decisão (como, por exemplo, no Proc. 0186097-39.2018.8.06.0001). Resultando, com efeito, em desrespeito às matrizes de decisões judiciais publicizadas pela Portaria nº 60/2019/CGJCE.

De outro giro, quanto à fila “**Concluso para Sentença**” os processos mais antigos tiveram entrada na fila em 04/09/2019 (Proc. 0109336-35.2016.8.06.0001), em 09/09/2019 (Proc. 0149735-09.2016.8.06.0001) e em 13/09/2019 (Proc. 0192595-25.2019.8.06.0001). Para além desse aspecto (da ordem cronológica), foi possível observar que o Proc. 0398191-65.2000.8.06.0001 – maduro para julgamento desde 21/07/2014 – recebeu despachos diversos e somente retornou a aludida fila em 07/05/2020; tudo isto, calha destacar, em uma ação que tramita há mais de 22 (vinte e dois) anos.

Outrossim, não se pode olvidar a existência de processos há muito paralisados na fila “**Concluso – Recursos**”, dos quais registra-se os seguintes: 0783609-04.2014.8.06.0001 (desde 19/07/2019); 0783609-04.2014.8.06.0001 (desde 19/07/2019); 0281454-76.2000.8.06.0001 (desde 19/07/2019). Ainda, há feitos sem movimentação na fila “**Concluso – Cumprimento de Sentença**”, veja-se: 0416179-02.2000.8.06.0001 (desde 27/06/2019); 0524797-41.2000.8.06.0001 (desde 10/07/2019); 0586140-38.2000.8.06.0001 (desde 02/08/2019).

Como resultado desta atividade fiscalizatória, foi possível perceber que os feitos não estão sendo impulsionados a contento, existindo a necessidade de dar maior atenção a alguns pontos específicos.

O primeiro ponto diz respeito à quantidade de processos **paralisados há mais de 100 dias**. Conforme dados do sistema SEI (**extraídos na data de 11/05/2021**), a 11ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE possui **1.278 (hum mil, duzentos e setenta e oito)** processos nessa situação, o que corresponde a **29,79%** do acervo.



No entanto, é importante destacar que dentre os processos paralisados há mais de 1 ano, existem feitos sem movimentação há quase de 2 anos, tais como o Proc. 0783609-04.2014.8.06.0001(1) e Proc. 0783609-04.2014.8.06.0001(2). Sem ignorar a situação de processos com movimentação recente mas que há muito aguardam análise judicial, como, por exemplo, o Proc. 0018070-11.2009.8.06.0001 (com primeira conclusão de 05/12/2017 – portanto, há mais de 3 anos), o Proc. 0151498-79.2015.8.06.0001 (com conclusão de 09/05/2018 – portanto, há mais de 3 anos) e o Proc. 0119894-95.2018.8.06.0001 (com primeira conclusão de 28/02/2019 – portanto, há mais de 2 anos). Diante desse cenário, a única conclusão possível é a recomendação para que o módulo judicial proceda o saneamento e impulsionamento de todos eles, assim como atente-se para que se evite movimentação processual em casos que demandam provimento judicial através de simples mudanças de filas.

É cediço que a análise periódica de todo o acervo é dificultada pela grande quantidade de processos pendentes de baixa, bem como ao tempo dedicado à realização de diversas atividades indispensáveis, como, por exemplo, a realização das audiências; no entanto, a unidade deve empreender esforços para diminuir tal quantidade.

Outro ponto que a unidade precisa aprimora diz respeito ao monitoramento das **Metas do CNJ**. Nesse relatório, fizemos a análise das Metas relativas ao ano de 2021.

De partida, cabe acentuar que a unidade judiciária não faz a devida utilização das tarjas relativas as metas nacionais, dispensando, por consequência, o uso de uma ferramenta que muito contribui na organização e priorização do trabalho, especialmente ante a enorme quantidade de feitos conclusos.

Em janeiro de 2021, a 11ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza possuía 2.606 (dos mil, seiscentos e seis) processos inseridos na Meta 2/2021 do Conselho Nacional de Justiça, dos quais, até o mês de abril, somente 109 (cento e nove) foram sentenciados, restando o julgamento de 1.976 (hum mil, novecentos e setenta e seis), até o final do ano, para que a referida meta seja atingida.

A unidade não possui processos de Meta 4/2021 do CNJ. No que diz respeito a Meta 6/2021 do CNJ a 11ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza possuía, em janeiro de 2021, 8 (oito) processos, dos quais, até o mês de abril, apenas 1 (um) fora sentenciado, restando o julgamento de 4 (quatro), até o final do ano, para que a referida meta seja atingida.



Quando considerados os últimos 12 (doze) meses, a Dra. Danielle Estevam Albuquerque, Juíza de Direito, Titular da 11ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza (desde 18/12/2019), possui uma **média processual**, na unidade inspecionada, de **67,17** sentenças por mês, número pouco acima da média da demanda da unidade, que é de **53,33** processos por mês (número obtido dividindo a quantidade de processos novos do ano de 2020 por 12). Como resultado disso, deflui-se uma tendência de lenta redução do acervo.

Importante destacar que na última inspeção, realizada em fevereiro de 2020, foi constatada a existência de 5.055 (cinco mil e cinquenta e cinco) processos. Isso significa que houve uma redução de 762 (setecentos e sessenta e dois) feitos em pouco mais de 1 (um) ano, que corresponde a diminuição de 15,07% do acervo.

Conforme alinhavado acima, a produtividade da Magistrada se vê refletida na **Taxa de Congestionamento (TC)**, que, no ano de 2020, era de 77,89%, enquanto que, em 2021, está em 76,02% **(conforme dado do Sistema SEI, extraído em 11/05/2021)**.

Saliente-se, ainda, o **Índice de Conformidade de Assuntos e Classes**, que está, respectivamente, em **48,62%** e **99,56%**. Tal número, sem dúvida, decorre da recente instituição da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DATAJUD), devendo ser traçado planejamento para a correção de todos os processos em desconformidade até **31/07/2021**, conforme estabelece a Portaria Conjunta nº 06/2021/PRES/CGJCE.

Destaque-se que o saneamento acima influi na produtividade da Magistrada, tendo em vista que qualquer despacho, decisão ou sentença que sejam proferidos nesses processos não serão contabilizados para tanto.

A propósito, também se verificou clara inobservância ao Código de Normas Judiciais ante a falta de evolução de classe em diversos feitos, como, por exemplo, no Proc. 0609537-29.2000.8.06.0001, no Proc. 0151498-79.2015.8.06.0001 e no Proc. 0524797-41.2000.8.06.0001.

Assim, em razão da realidade posta, é preciso trabalhar com prioridades, sendo certo que a unidade inspecionada deve dar maior atenção aos processos vinculados à Meta 2, bem como àqueles feitos paralisados por mais tempo, de modo a promover uma maior ênfase às garantias constitucionais da *celeridade processual* e da *duração razoável do processo*.

Entrementes, é salutar que o ofício jurisdicional, ao executar seu plano de



gestão (comunicado através do CPA nº 8503186-55.2021.8.06.0001), tenha por escopo o incremento contínuo do número de julgamentos, principalmente nos feitos insertos nas Metas 2 e 6 do CNJ, bem como deve buscar movimentar todos os processos que se encontram parados há mais de 100 dias. Também, deve adotar rotinas que possibilitem a redução da taxa de congestionamento (como trabalhar nos processos listados como “julgados e não baixados” no sistema SEI, conforme recomendação acima). Além disso, deve dobrar os esforços a fim de reduzir a quantidade de feitos conclusos para despacho e para decisão, buscando imprimir celeridade na tramitação processual; valendo-se, se for o caso, da orientação e supervisão dos servidores para expedição de atos ordinatórios, observando a disciplina constante no Código de Normas Judiciais (Provimento nº 02/2021/CGJCE). Por fim, a unidade deve dar maior atenção aos processos com prioridade resultante da legislação.

Tais providências são indispensáveis para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, notadamente para alcançar celeridade e efetividade judicial. É dizer, deve-se buscar uma gestão administrativa e processual que possibilite a consecução da missão institucional do Tribunal Alencarino de “*garantir direitos para realizar Justiça*”.

Assim, apesar da quantidade de processos enquadrados na Meta 2/2021 do CNJ pendentes de julgamento (1.976 processos) e do índice de cumprimento desta meta (apenas 4%); diante dos índices verificados de cumprimento da Meta 1/2021 do CNJ (131,23%), de Taxa de Congestionamento (76,02%) e da quantidade de feitos paralisados há mais de 100 dias (1.278 processos – que representa 29,79% do acervo total) – especialmente ruins quanto aos 2 (dois) últimos –, eles não se enquadram nos critérios objetivos para inclusão da unidade judiciária em monitoramento, nos termos do Comunicado Interno nº 03/2021/GABCGJCE.

Entretanto, em razão de determinação constante no procedimento administrativo nº 8502457-22.2019.8.06.0026 (Vinculação CNJ nº: 0007996-49.2018.2.00.0000), a unidade judiciária foi incluída em monitoramento.

Todavia, importante destacar que o Juízo deverá dar enfoque especial nas recomendações constantes no presente relatório que tratam da movimentação dos processos paralisados há mais de 100 dias, assim como na priorização da tramitação e do julgamento dos feitos enquadrados na Meta 2/2021 do CNJ.

Os esforços da Magistrada à frente da Unidade, bem como da equipe de funcionários, visam à garantia do regular desempenho dos serviços judiciais. As omissões e irregularidades anteriormente consignadas são sanáveis, com a implementação das recomendações



acima pormenorizadas, não possuindo aptidão para comprometer o serviço ofertado pelo Judiciário à população local.

Por fim, foi remetida cópia deste relatório à Magistrada, concedendo-lhe o **prazo de 90 (cento e vinte) dias** para cumprir as recomendações aqui pontuadas, comunicando a CGJCE as providências adotadas.

É o relato, que ora se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Fortaleza, 11 de maio de 2021.

FABIANA SILVA FÉLIX DA ROCHA
Juíza Corregedora Auxiliar

